



LEI MUNICIPAL Nº 1.689/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, PARA O PERÍODO
DE 2026 A 2029.**

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Caarapó – PPA, para o período de 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º O PPA 2026/2029 é instrumento de planejamento governamental que define objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas e Ações Projetos e Atividades, assim definidos;

I - Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento das necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;

II - Ação - Representam o detalhamento dos programas, segmentando os trabalhos com bases em linhas específicas para atender as necessidades da sociedade, sendo subdivididas em projetos ou atividades ou operações especiais.



Art. 4º O Plano Plurianual foi estruturado refletindo políticas públicas e planos setoriais, sendo estruturado de acordo com a seguinte especificação:

I - Programas - Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, e seu valor individualizado por ano, abrangendo o período de 2026/27/28/29.

II - Ações – Desdobramento de Programas que serão especificadas em projetos ou atividades ou operações especiais nos orçamentos anuais e apresentam valor total especificado por cada ano, e também as metas e quantitativos anuais.

Art. 5º A transversalidade de políticas públicas foi considerada em todos os Programas, abrangendo:

I - Infância;

II - Juventude;

III - Mulheres;

IV - Pessoas com deficiência;

V - Idosos;

VI - Comunidades em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º O PPA 2026/2029 abrange programas específicos, construídos com base no diálogo com a população, nas diretrizes do Plano de Governo 2025–2028 e nos compromissos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 7º Os Programas constantes do PPA 2026/2029 deverão estar expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e serão orientados para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

Art. 8º O investimento plurianual, para o período 2026/2029, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.



Art. 9º O valor global dos programas é indicativo, sendo considerado no planejamento da programação e na execução da despesa, e não constitui limite para a elaboração e a execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, podendo ser alterado anualmente de acordo com o disposto nas leis orçamentárias.

Art. 10 As alterações nas leis orçamentárias e nas leis de diretrizes orçamentárias ao longo dos anos de 2026 a 2029 serão conciliadas no PPA.

Parágrafo único – De acordo com as alterações previstas no “caput” fica autorizada a substituição das dotações nos contratos vigentes no período de 2026/2029, de forma a adequá-los aos novos programas e ações, sem apostilamento.

Art. 11 O PPA 2026/2029 e as respectivas leis de diretrizes orçamentárias serão compatibilizados com os orçamentos anuais.

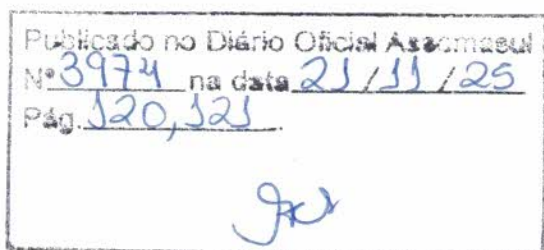
Art. 12 A execução do PPA 2026/2029 observará os princípios da administração pública, principalmente os de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, a avaliação e a revisão.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Caarapó/MS, 19 de novembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal



contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme Portaria STN/ME nº 163/2001 atualizada.

Parágrafo único - Não se efetivando até o dia 10/12/2026 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender insuficiência de dotação nas diversas unidades orçamentárias.

Art. 16 Fica integrado à Lei do Plano Plurianual – PPA os programas, objetivos, metas, atividades e projetos aprovados nesta lei para o exercício de 2026 de acordo com seus anexos, e fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 17 O aporte para cobertura do déficit atuarial do regime próprio de previdência social – RPPS, não considerado como contribuição patronal, nos termos do art. 18 da Lei nº101/00, constitui despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização e de acordo com dotações constantes nos anexos desta lei.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Caarapó/MS, 19 de novembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº 1.689/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Caarapó – PPA, para o período de 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º O PPA 2026/2029 é instrumento de planejamento governamental que define objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas e Ações Projetos e Atividades, assim definidos;

I - Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento das necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;

II - Ação - Representam o detalhamento dos programas, segmentando os trabalhos com bases em linhas específicas para atender as necessidades da sociedade, sendo subdivididas em projetos ou atividades ou operações especiais.

Art. 4º O Plano Plurianual foi estruturado refletindo políticas públicas e planos setoriais, sendo estruturado de acordo com a seguinte especificação:

I - Programas - Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, e seu valor individualizado por ano, abrangendo o período de 2026/27/28/29.

II - Ações – Desdobramento de Programas que serão especificadas em projetos ou atividades ou operações especiais nos orçamentos anuais e apresentam valor total especificado por cada ano, e também as metas e quantitativos anuais.

Art. 5º A transversalidade de políticas públicas foi considerada em todos os Programas, abrangendo:

I - Infância;

II - Juventude;

III - Mulheres;

IV - Pessoas com deficiência;

V - Idosos;

VI - Comunidades em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º O PPA 2026/2029 abrange programas específicos, construídos com base no diálogo com a população, nas diretrizes do Plano de Governo 2025–2028 e nos compromissos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 7º Os Programas constantes do PPA 2026/2029 deverão estar expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e serão orientados para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

Art. 8º O investimento plurianual, para o período 2026/2029, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

Art. 9º O valor global dos programas é indicativo, sendo considerado no planejamento da programação e na execução da despesa, e não constitui limite para a elaboração e a execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, podendo ser alterado anualmente de acordo com o disposto nas leis orçamentárias.

Art. 10 As alterações nas leis orçamentárias e nas leis de diretrizes orçamentárias ao longo dos anos de 2026 a 2029 serão conciliadas no PPA.

Parágrafo único – De acordo com as alterações previstas no "caput" fica autorizada a substituição das dotações nos

contratos vigentes no período de 2026/2029, de forma a adequá-los aos novos programas e ações, sem apostilamento.

Art. 11 O PPA 2026/2029 e as respectivas leis de diretrizes orçamentárias serão compatibilizados com os orçamentos anuais.

Art. 12 A execução do PPA 2026/2029 observará os princípios da administração pública, principalmente os de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, a avaliação e a revisão.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Caarapó/MS, 19 de novembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

PORTARIA N.º 490/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Designação da Sra. **Patricia Gomes Katsuragi**, e dá outras providências".

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea "a", combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar de nº 105/2024, de 30 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, a Servidora Pública Municipal, Sra. **Patricia Gomes Katsuragi**, matrícula nº 710930/3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, para ocupar a Função de Confiança – Coordenadora da Unidade de atendimento à Saúde – ESF Estratégia de Saúde da Família Núcleo VII, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó – MS, 19 de novembro de 2025.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

Sala dos Conselhos

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 32_2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, contidas nos incisos do Artigo 10º da Lei Municipal 1.246/2015, de 29 de junho de 2015.

CONSIDERANDO a deliberação em plenária ordinária do **CMDCA**, em 06 de novembro de 2025, este Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela APAE, no valor de R\$ 15.989,09 (quinze mil, novecentos e oitenta e nove reais e nove centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Deliberação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó - MS, 19 de novembro de 2025.

Marta Fernandes Furtado

Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Lucimara Vieira Cavalheiri Martins

Sala dos Conselhos

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 33_2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, contidas nos incisos do Artigo 10º da Lei Municipal 1.246/2015, de 29 de junho de 2015.

CONSIDERANDO a deliberação em plenária ordinária do **CMDCA**, em 06 de novembro de 2025, este Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Hospital São Mateus, no valor de R\$ 82.275,09 (oitenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e nove centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Deliberação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó - MS, 19 de novembro de 2025.

Marta Fernandes Furtado

Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Lucimara Vieira Cavalheiri Martins